



**PREFEITURA DE CORONEL BARROS**

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000  
Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS  
gabinete@coronelbarros.rs.gov.br  
www.coronelbarros.rs.gov.br

**NOTA DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

24 - de Janeiro de 2020

**LEI Nº 2.135, DE 24 DE JANEIRO DE 2020.**

Altera o art. 1º da Lei 2.093, de 1º de abril de 2019, que altera o art. 3º da Lei Municipal nº 2.015, de 30 de novembro de 2017, que institui o sistema de Auxílio Alimentação, de caráter indenizatório, aos servidores municipais ativos do Município de Coronel Barros.

O Prefeito. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 1º da Lei 2.093, de 1º de abril de 2019, que altera o art. 3º da Lei Municipal nº 2.015, de 30 de novembro de 2017, que institui o sistema de Auxílio Alimentação, de caráter indenizatório, aos servidores municipais ativos do Município de Coronel Barros que passará a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º O Auxílio Alimentação será pago por dia de efetivo trabalho prestado no valor de R\$ 16,42 (dezesesseis reais e quarenta e dois centavos) nos termos do art.7º desta lei.

*Parágrafo único. O benefício será reajustado na mesma data e índice de reajuste dos funcionários públicos do município, mediante decreto Executivo, exceto os reajustes a serem concedidos no ano de 2020.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 24 de janeiro de 2020.

  
Edison Osvaldo Arnt,  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
Bráulio Scherer  
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.